

## AVISO AOS LICITANTES

Ao cadastrarem suas propostas iniciais no sistema Licitações-e, os fornecedores interessados em participar do certame devem também indicar o tipo/porte da pessoa jurídica que representam, selecionando uma das seguintes opções:

- ME - Microempresa
- EPP- Empresa de Pequeno Porte
- COOP- Cooperativa
- OE – Outras empresas

Tal informação é necessária para que o sistema e o pregoeiro, quando for o caso, efetuem o processamento do **tratamento diferenciado** constante no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006.

Ao selecionar a opção ME, EPP ou COOP, o licitante se apresenta para o sistema e para o pregoeiro como apto a usufruir do citado benefício legal ao qual somente as pessoas jurídicas de tais segmentos fazem jus, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Diante disso, a seleção de qualquer das três opções citadas é **considerada uma autodeclaração** do fornecedor de que está apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e de que preenche os requisitos legais para tanto.

Por conseguinte, a seleção de qualquer opção que não seja condizente com a real condição do fornecedor na data da sessão pública será interpretada como **declaração falsa**, pelo que **o licitante será desclassificado e ainda ficará sujeito à aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com os Correios, por até dois anos, independentemente de ter ou não usufruído do citado benefício legal**.

Assim, **é importante que os interessados em participar da licitação se certifiquem de sua real condição antes de selecionarem no sistema a opção representativa de seu segmento**. Para tanto, recomenda-se a leitura atenta das disposições do **artigo 3º** da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:

- A que trata do limite de receita bruta para as sociedades que fazem ao tratamento diferenciado na licitação (inciso II do caput) e das correspondentes regras de desenquadramento (**parágrafos 9º e 9º-A**);
- A que trata das situações impeditivas para o usufruto do citado benefício (parágrafo 4º) e da correspondente regra de desenquadramento (**parágrafo 6º**).

Caso esteja inserido em uma das situações de desenquadramento previstas nos parágrafos 6º, 9º e 9º-A, **o fornecedor não poderá participar da licitação na condição de beneficiária de tratamento favorecido ou mediante a indicação no sistema de que pertence ao segmento de ME, EPP ou COOP**.

**Nesse caso, orienta-se para que seja selecionada no sistema a opção OE – Outras empresas, sob o pena de desclassificação e de aplicação da penalidade de suspensão com os Correios.**